

**PROCESSO Nº 2022029128
CONTRATO Nº 194/2022
SERVIDORA MAT. Nº 006822**

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA
URBANA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE
GOIÁS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA
PENTA ENGENHARIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

**PREÂMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL**

DAS PARTES:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representado pelo Gestor interino, (Decreto nº 165 de 02 de abril de 2022), o Senhor **ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JÚNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº MG 6.053.373, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 001.337.166-51, residente e domiciliado na Rua Professor Arthur Roriz, Quadra 12, Lote 26, Apto 103, Setor Aeroporto, Luziânia/GO.

CONTRATADA:

A Empresa **PENTA ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 10.202.890/0001-78, com sede na CCSW 05, Bloco A, Loja 24, Edifício Ômega Center, Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70.680-550, neste ato representada por seu Sócio, o Senhor **RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 1.378.218, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 620.854.841-15, residente e domiciliado na SQSW 303, Bloco A, Apartamento 604, Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70.673-301.

DA FINALIDADE:

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em Homologação datada de 06 de junho de 2022, da Prefeita Municipal exarado no **Processo Administrativo nº 2021051160**.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

Esta contratação decorre da licitação sob modalidade de **Concorrência**, nos termos e condições do **Edital nº 001/2022**, cujo resultado foi aprovado em data de 06 de junho de 2022, conforme consta do processo administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes na Prefeitura Municipal de Luziânia/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste Contrato, a execução das obras de infraestrutura urbana, pela **CONTRATADA**, de pavimentação em TSD, galerias de águas pluviais, calçadas, drenagem superficial e sinalização viária nos bairros Parque Estrela Dalva I, Parque Estrela Dalva VII e São Caetano no Município de Luziânia/GO, sob o regime de empreitada por menor preço global, nos termos das especificações técnica e descritiva apresentados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, descritos em sua proposta, os quais passam a integrar de modo inseparável este instrumento, como se aqui fossem integralmente reproduzidos.

Parágrafo Único:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

As obras contratadas serão executadas sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, de acordo com o Projeto Básico e as Planilhas de Custos constantes da Proposta ofertada ao Edital, bem como as especificações fornecidas pela Prefeitura, às quais aloca todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado. Será observado o disposto nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS:

Os preços unitários correspondentes à execução ou fornecimento de um determinado tipo de serviço correspondente a uma unidade de medida. O valor total da parcela sob o regime de preços unitários do objeto a ser implantado será a soma do produto entre preços unitários fornecidos pela proponente e os quantitativos estimados pelo Município, integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETARIA:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

Parágrafo Primeiro:

Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar na sede da Prefeitura, à Divisão competente, a Nota Fiscal correspondente à medição.

Parágrafo Segundo:

Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Terceiro:

Os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices setoriais da Prefeitura, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas (Coluna 37 – Pavimentação, Coluna 38 – Terraplenagem e Coluna 39 – Ligantes Betuminosos) desde a data prevista para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do disposto no art. 28, da Lei nº 9.069, de 29/06/95, com utilização da fórmula a seguir:

$$R = [(I1 - I0) / I0] \times V, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento por item de serviço;

I1 = Índice de reajustamento correspondente ao mês anterior ao da medição dos serviços.

I0 = Índice de reajustamento que corresponde ao mês anterior ao da apresentação da proposta.

V = Valor da medição em Real.

Parágrafo Quarto:

Os valores a serem pagos, no caso de haver atraso quanto à data de pagamento, poderão ser atualizados financeiramente, pelos índices setoriais utilizados pela Prefeitura, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, ficando, entretanto, sujeitos ao disposto no Art. 28, da Lei nº 9.069, de 29/06/95. Inclusive, após a atualização setorial, computar-se-á os cálculos após a data do efetivo pagamento referente a correção pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado – coluna 7, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "Pro-rata-die", segundo a seguinte expressão:

$$CM = VF \times [(1 + IGPM)^{n/30} - 1], \text{ onde:}$$

CM = Correção Monetária;

VF = Valor da Futura;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto:

Sobre os pagamentos realizados após o prazo previsto no § 2º acima, incidirão também juros de mora de 1,0% a .m. (um por cento ao mês), "Pro-rata-die", conforme a expressão:

$J = VF \times [(1,01)^{n/30} - 1]$, onde:

J = Despesas com Juros;

VF = Valor da Fatura;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto:

A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos materiais hidráulicos, equipamentos e instalações elétricas/energização necessários à execução das obras e serviços contratados, obedecidos rigorosamente às especificações técnicas e projetos, inclusive o transporte destes até o local das obras.

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR, DO EMPENHO E DA DOTAÇÃO:

DO VALOR: O valor global do presente Contrato, a preços iniciais, é de **R\$ 3.132.221,36 (três milhões cento e trinta dois mil duzentos e vinte um reais e trinta seis centavos)** a ser custeado com recursos do Contrato de Financiamento FGTS nº 0399.785-11/2015 com contrapartida proveniente de recurso próprio.

DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa empenhada no corrente exercício corre a conta das dotações abaixo, autorizadas pela Lei nº 4.408, de 23 de dezembro de 2021:

- **REPASSE (Contrato de Financiamento FGTS nº 0399.785-11/2015): R\$ 2.958.841,40 (dois milhões novecentos e cinquenta oito mil oitocentos e quarenta um reais e quarenta centavos) – 2022.0210.15.451.0089.1224 – Execução de Obras – Dotação Compactada: 2022.1218 – Natureza da Despesa: 449051 – Obras e Instalações – Sub Natureza: 0 – Obras e Instalações – Fonte: 190 – Cotação: 48174 – Autorização de Compras: 102795 – Nota de Empenho: 10061 – Processo Administrativo: 2022028972;**
- **CONTRAPARTIDA: R\$ 173.379,96 (cento e setenta três mil trezentos e setenta nove reais e noventa seis centavos) – 2022.0210.15.451.0089.1224 – Execução de Obras – Dotação Compactada: 2022.0258 – Natureza da Despesa: 449051 – Obras e Instalações – Sub Natureza: 0 – Obras e Instalações – Fonte: 100 – Cotação: 48174 – Autorização de Compras: 102794 – Nota de Empenho: 10060 – Processo Administrativo: 2022028971.**

Parágrafo Único:

Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação à parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES:

O prazo para a execução e conclusão dos serviços contratados é de **210 (duzentos e dez) dias consecutivos**, contados a partir da data da emissão da primeira ordem de início de serviços, inclusive, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato. Havendo paralização dos serviços por ordem da Administração, ficará interrompido o presente prazo até nova emissão de ordem de reinício.

Parágrafo Primeiro:

O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir do dia seguinte ao da expedição da Ordem de Serviços;

Parágrafo Segundo:

Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

Parágrafo Terceiro:

Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 90 (noventa) dias consecutivos, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações, ocorrendo tal situação interrompe o prazo indicado na Cláusula Sexta do presente, reiniciado após nova emissão de ordem de reinício.

Parágrafo Quarto:

Os trabalhos executados serão recebidos pelo **CONTRATANTE** em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a **CONTRATADA** prestou caução, sob a modalidade de seguro garantia no valor de **R\$ 155.611,07 (cento e cinquenta cinco mil seiscientos e onze reais e sete centavos)** correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, conforme apólice que integra o presente instrumento.

Parágrafo Único:

A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas normas e procedimentos administrativos sobre contratações de obras e serviços de engenharia vigentes na Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS:

Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no Edital da Licitação que originou o presente Contrato.

Parágrafo Único:

O **CONTRATANTE** poderá aplicar multa a **CONTRATADA** em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei nº 8.666/93, sendo calculada em 2% (dois por cento) do valor dos serviços inadimplentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO:

Fica nomeado como Gestor do Contrato o Sr. **CRISTIANO FILIPE RODRIGUES DA SILVA – ENGENHEIRO CIVIL – CREA 22146/D/-DF** no telefone **(61)99369-9639**, para acompanhar a execução e medições do referido objeto licitado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica nomeado através da **Portaria nº 004 de 01 de setembro de 2021**, o servidor **JEAN CARLOS DO VALE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº **9505**, para função de Fiscal do Contrato para fiscalizar a execução do objeto, bem como **acompanhar a vigência contratual** e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro de Luziânia/GO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com assinatura de duas testemunhas.

Luziânia/GO, 13 de junho de 2022.

ELIAS C. DA ROCHA JÚNIOR
Pelo Contratante

RONALDO RODRIGUES S. TAVARES
Pela Contratada

CRISTIANO F. RODRIGUES DA SILVA
Gestor do Contrato

JEAN CARLOS DO VALE OLIVEIRA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Raquel da Luz Ferreira
CPF: 645.104.501-25

Brunna Gomes Roriz
CPF: 067.214.171-03